

## **Exclusão do Simples Nacional - 2015**

### **Perguntas e Respostas**

#### **1. Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional pode ter débito?**

Não. A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional não pode ter débito, seja de natureza tributária ou não tributária, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, conforme previsto no inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **2. Como a pessoa jurídica deve proceder para regularizar os seus débitos?**

A pessoa jurídica deve regularizar os seus débitos mediante pagamento à vista, parcelamento ou compensação.

Para obter informações sobre como pagar à vista, parcelar ou compensar os débitos, a pessoa jurídica deve observar as orientações constantes do seguinte link na Internet:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/regularizacaopendencias/orientacoesgeraislinkTUS.htm>

Em se tratando de débito no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, basta transmitir uma declaração retificadora corrigindo as informações (em sua totalidade) para que a situação fique regularizada, não sendo necessária a formalização de processo de contestação.

Quando se tratar de débito no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decorrente de erro no preenchimento das declarações DASN ou PGDAS-D, a pessoa jurídica deverá ingressar na RFB com um requerimento solicitando a revisão do débito incorreto, e apresentar contestação à exclusão do Simples Nacional.

#### **3. Quanto tempo disponho para regularizar esses débitos e não ser excluído?**

A pessoa jurídica deverá regularizar a totalidade dos débitos constantes do Ato Declaratório Executivo (ADE) – Modelo I ou, quando se tratar do ADE - Modelo II, da Relação de Débitos Motivadores da Exclusão de Ofício do Simples Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência (Aviso de Recebimento ou Edital).

#### **4. Preciso me dirigir a uma unidade de atendimento RFB para comunicar a regularização dos débitos?**

Não. Caso a pessoa jurídica regularize a totalidade dos débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência, a exclusão tornar-se-á sem efeito, não precisando o contribuinte adotar qualquer procedimento, pois os sistemas internos da RFB tratarão do cancelamento da exclusão de forma automática, não havendo necessidade de comparecimento a uma unidade de atendimento da RFB.

## **5. Como fazer para apresentar impugnação contra o Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional?**

O representante da pessoa jurídica deve comparecer a uma unidade de atendimento da RFB munido dos seguintes documentos:

- a) Petição por escrito, em 2 (duas) vias, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) de sua jurisdição, podendo, facultativamente, utilizar o modelo de contestação, disponível no sítio da RFB na Internet (em “Formulários”/ “Simples Nacional /Modelo de contestação a exclusão do Simples Nacional ou no link <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios>>);
- b) Cópia e original do ADE de exclusão;
- c) Documento que permita comprovar que o requerente/outorgante tem legitimidade para solicitar a impugnação, como, por exemplo, original e cópia simples do ato constitutivo (contrato social, estatuto e ata) e, se houver, da última alteração;
- d) Se for o caso, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original de procuração particular (não há necessidade de firma reconhecida) ou de procuração pública. Deverá ser apresentado documento de identificação (original e cópia simples) que comprove a assinatura do outorgado;
- e) Documentos que comprovem suas alegações.

*OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: caso a regularização total dos débitos seja realizada no prazo, não há a necessidade de impugnar o ADE e/ou comprovar o pagamento em uma unidade da RFB. Quando o sistema for verificar as regularizações dos contribuintes, identificará os que efetivaram e a exclusão será cancelada automaticamente.*

## **6. O que acontecerá se os débitos que deram origem ao Ato Declaratório Executivo (ADE) de exclusão do Simples Nacional não forem regularizados em tempo hábil?**

A pessoa jurídica será excluída automaticamente do Simples Nacional com efeitos a partir do dia 01/01/2016. Ou seja, até 31/12/2015, a pessoa jurídica continuará optante pelo Simples Nacional e deverá agir como tal.

## **7. A pessoa jurídica excluída poderá solicitar nova opção em janeiro de 2016?**

Sim. Não há impedimento legal para que este solicite nova opção em janeiro de 2016, ocasião na qual serão realizadas novas verificações de pendências. No entanto, não será permitida a realização de agendamento da opção, nos meses de novembro e dezembro de 2015, uma vez que nesse período ele ainda se encontra como optante pelo Simples Nacional, pois os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2016.

## **8. No caso da ciência por meio de edital, como realizar a consulta?**

Não haverá edital de ciência físico publicado nas unidades da RFB. O edital será exclusivamente publicado no sítio da RFB na Internet (edital eletrônico) no seguinte endereço eletrônico:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATBHE/editais.app/consultaEditais.aspx>>